

LEI Nº 42/98 DE 10 DE MARÇO DE 1998

ESTABELECE AS TAXAS A
SEREM COBRADAS PELA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - A partir da municipalização das ações e serviços de saúde, fica estabelecido que serão adotadas as tabelas de taxas de fiscalização e serviços diversos, anexas à Lei Estadual n.º 7.645 de 23/12/1991 e todas suas alterações com redução de 50%, para ações e serviços de saúde que constem do artigo 226 e seus incisos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2.º - Em relação as ações e serviços de saúde, ficam derogadas as disposições constantes dos artigos 226 269 e 274 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.


ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Prefeitura. Municipal de Canas, 10 de Março de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL